

## **REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

### **REDACÇÃO FINAL DO ARTIGO 5º**

#### **ÁREA PARA EQUIPAMENTO E ACTIVIDADES DIVERSIFICADAS**

1. Destina-se esta zona à instalação de equipamento destinado a servir, não só a população do concelho, mas também, eventualmente a dos concelhos vizinhos, tais como estabelecimentos de comércio ou conjuntos comerciais, mercado abastecedor de produtos agrícolas, armazéns grossistas, terminais de transportes de mercadorias, hotéis ou outros equipamentos de grande dimensão.
2. Os equipamentos a instalar obedecerão aos regulamentos próprios da sua área e às seguintes condições:
  - a) Número de aparcamentos proporcional à sua utilização e em número mínimo a fixar pela Câmara para cada caso, se não estiver determinado no regulamento próprio.
  - b) Acesso a partir de vias públicas em condições de servir convenientemente os utentes sem prejudicar o trânsito nestas.
  - c) Distância mínima às vias públicas de acordo com o estipulado nos regulamentos dessas vias.
  - d) A área mínima do lote é de 1500 m<sup>2</sup>, sendo os índices máximos de ocupação e de impermeabilização em relação ao lote respectivamente de 0,60 e 0,70 e a altura máxima permitida das construções de 12,5 m, salvo em casos de instalações especiais devidamente justificadas.
  - e) Plantação de cortina verde envolvente, excepto no caso em que prejudique a utilização do equipamento, com uma área não inferior a 10% da superfície do lote.
  - f) Instalação de infra-estruturas e reforço das existentes a cargo das entidades gestoras dos empreendimentos.
  - g) Os equipamentos propostos para esta área ficarão sujeitos ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental sempre que, pela sua especificidade, a legislação em vigor assim o imponha.
3. As instalações a fixar nesta área, deverão ter características não poluentes.